



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231218IN00003

CONTRATO Nº: 00022/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E FRANCISCO MEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapororoca - Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 24.097.990/0001-96, neste ato representada pela Presidenta Neuza Fernandes Madruga de França, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Projetada, SN - Roseira - Itapororoca - PB, CPF nº 367.264.944-91, Carteira de Identidade nº 058230 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO MEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA - RUA ESCRIVA MARIA DIAS DA CRUZ, SN, PONTA DE LUCENA, LUCENA-PB, CNPJ nº 41.457.395/0001-33, neste ato representado por Francisco Carlos Meira da Silva, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na RUA ESCRIVA MARIA DIAS DA CRUZ, SN, PONTA DE LUCENA, LUCENA-PB, CPF nº 025.343.184-03, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FMESESAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGMESESA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONSULTORIA JURÍDICA EM TRÂMITES ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEIS, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES QUANDO PRECISAR.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Representado por: 3 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA JURÍDICA EM TRÂMITES ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEIS, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES QUANDO PRECISAR:	MESES	12	4.000,00	48.000,00

<p>a) Iniciar pesquisas nos diversos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça, para verificar se existem processos ativos em nome do contratante;</p> <p>b) Realizar reuniões com os representantes para esclarecimentos e consultas.</p> <p>c) Consulta verbal em horário de expediente;</p> <p>d) Consulta verbal fora do horário de expediente;</p> <p>e) Consulta online em horário de expediente;</p> <p>f) Parecer escrito;</p> <p>g) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;</p> <p>h) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;</p> <p>j) Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;</p> <p>i) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;</p> <p>j) Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;</p> <p>l) Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;</p> <p>m) Intervenção perante a Administração Pública;</p> <p>n) Intervenção para a solução de litígio;</p> <p>o) Medidas cautelares em geral;</p> <p>p) Acompanhamento em processos licitatórios;</p> <p>q) Recursos Administrativos em geral;</p> <p>r) Advocacia preventiva nas áreas contratadas.</p> <p>s)acompanhamento de processo junto ao TCE/PB.</p>				
				Total: 48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Itapororoca:

01.000 Câmara Municipal

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGMESESA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser

extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

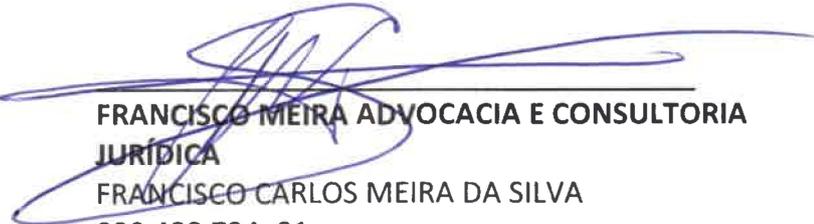
Itapororoca - PB, 28 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
Presidenta
367.264.944-91

PELO CONTRATADO


FRANCISCO MEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICA
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA
090.488.734-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSULTORIA JURÍDICA EM TRÂMITES ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEIS, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES QUANDO PRECISAR. FMESESAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Itapororoca: 01.000 Câmara Municipal 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00022/2023 - 28.12.23 - FRANCISCO MEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA - R\$ 48.000,00.
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA-Presidenta

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **02.01.24**
 - Diário Oficial do Município - **02.01.24**